



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 491ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 19/08/2020

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.199, de 04/08/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, e nº 47.215, de 14/08/2020, e as Resoluções Conjuntas SEAS/INEA nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quadringentésima nonagésima primeira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; José Luis Oliveira Cardoso, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); João Vicente de Mattos Rocha, Gerente de Projetos de Engenharia, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor Adjunto da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, c/c art. 15, c/c art. 21, § 2º do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.103999/18 – AC5 Incorporações Imobiliárias SPE Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00151145 (penalidade: Embargo de obra ou atividade). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Manifestação da Procuradoria do INEA nº 06/2020 – MPT, de 27/07/2020, que esclareceram que: (i) o Auto de Medida Cautelar SUPMEPECO/2052 foi lavrado em nome da empresa por realizar intervenção em APP sem a devida autorização ambiental, causando dano de difícil reparação; (ii) na sequência, após decisão do CONDIR em sua 400ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 03/10/18, foi emitido o Auto de Infração COGEFISEAI/00151145, aplicando a penalidade de embargo de obra ou atividade; (iii) foi apresentada a Licença de Instalação (LMI nº 013-02/18) emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; (iv) a implantação do estacionamento com piso permeável na Faixa Marginal de Proteção (FMP) foi autorizada pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda por meio da Autorização Municipal Ambiental (AMA 026/18), mediante a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.016/2018) entre a empresa e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; (v) a Lei Complementar nº 140/2011 determinou em seu artigo 13 que o licenciamento ambiental será realizado apenas por um único ente federativo; (vi) o empreendimento em questão pode ser enquadrado como gerador de impacto local, nos termos da Resolução CONAMA nº 42, atraindo, assim, a competência licenciatória e fiscalizatória do município; (vii) a referida lei complementar atribui a função de fiscalizar determinada atividade ou empreendimento ao ente originalmente competente para licenciá-los, nos termos do art. 17; e (viii) verifica-se a existência de vício de competência, na medida em que o INEA, não sendo competente para aplicar penalidades no caso concreto, extrapolou sua competência ao embargar as atividades; o Conselho Diretor determinou o cancelamento do Auto de Medida Cautelar SUPMEPECO/2052 e do Auto de Infração COGEFISEAI/00151145, com a consequente cessação do embargo. **III. SEI-070002/005524/2020 – Maria da Penha S. Ribeiro Mota. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão do caminhão basculante da marca Mercedes-Benz, placa KPZ-8218 por ter sido

flagrado carregado no interior de frente clandestina de extração de areola em cava seca, atividade causadora de remoção e perda dos horizontes superficiais do solo e do banco de sementes. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **IV. SEI-070002/005518/2020 – Paulo Cardoso dos Santos.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de interdição por operação em frente clandestina de extração mineral (areola) em cava seca, ocasionando degradação ambiental, tais como remoção e perda dos horizontes superficiais do solo e do respectivo banco de sementes, bem como supressão de vegetação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a interdição cautelar. **V. SEI-070002/005510/2020 – Paulo Cardoso dos Santos.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão de pá carregadeira Volvo L60F, chassi nº L60FV70710, flagrada operando em frente clandestina de extração mineral (areola) em cava seca, atividade causadora de remoção e perda dos horizontes superficiais do solo, bem como de seu respectivo banco de sementes, além de supressão de vegetação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **VI. E-07/002.8751/13 - Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.** Processo retirado de pauta a pedido da Diretora Adjunta da DIPOS. **VII. E-07/002.4954/15 - Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Acompanhamento dos Instrumentos de Licenciamento Ambiental (GEILAM), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou que o recorrente seja notificado a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa. **VIII. SEI-070002/003619/2020.** Requerimento: Deliberar quanto à concessão do adicional de periculosidade para os servidores da Gerência de Operações em Emergências Ambientais (GEOPEM) e da Gerência de Análises Laboratoriais (GELAB), tendo em vista os laudos apresentados. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIGGES, do representante da CONTREI, empresa especializada em medicina e segurança do trabalho que apurou a exposição a riscos nas atividades exercidas pelas unidades do INEA nos termos da legislação vigente, e Laudos Técnicos elaborados pela CONTREI apresentados à DIGGES, que esclareceram que: (i) o laudo referente à GEOPEM caracterizou a periculosidade para os cargos de Ajudante Operacional, Auxiliar Motorista, Biólogo, Geógrafo, Meteorologista, Químico, Técnico Ambiental, Técnico em Laboratório e Técnico em Química, por exposição à agentes de risco (inflamáveis ou explosivos) e por se depararem frequentemente com situações de risco não controlado; e (ii) o laudo referente à GELAB caracterizou a periculosidade para os cargos de Ajudante Operacional e Auxiliar Operacional, por desenvolverem atividades de manutenção elétrica; o Conselho Diretor decidiu aprovar a concessão do adicional de periculosidade para os servidores da GEOPEM e da GELAB. A equipe técnica da DIGGES esclareceu que a concessão do adicional de periculosidade para os demais setores será deliberada posteriormente. A Diretora Adjunta da DISEQ registrou que entende que os adicionais de periculosidade deveriam ser novamente concedidos aos servidores dos setores mencionados na Resolução INEA nº 60, de 10/08/12, que “dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade no âmbito do INEA e dá outras providências”, assim como a retomada do adicional de insalubridade para os servidores que fazem jus, até a conclusão dos laudos pela empresa CONTREI. **IX. SEI-070002/004038/2020.** Requerimento: Proposta de adequação do texto da Resolução INEA/PRES, aprovada pelo Conselho Diretor em sua 490ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 12/08/2020, que estabelece critérios para a reabertura gradativa das unidades de conservação estaduais para a prática de atividades de visitação de pontos turísticos e de atividades desportivas. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE e em atenção às disposições contidas na Recomendação Conjunta nº 12/2020 - PRM/GRL-IMS, o Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a alteração da resolução seja publicada no Diário Oficial do Estado. **X. SEI-070002/006087/2020.** Requerimento: Proposta de criação de Grupo de Trabalho (GT) para elaborar a Instrução Técnica e proceder à análise e acompanhamento de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao requerimento de Licença Prévia, nos autos do processo E-07/002.510/2020, para proceder à análise da concepção e localização da ampliação do aeroporto de Macaé, sob titularidade da empresa Aeroporto Sudeste do Brasil S.A.. Decisão: Conforme considerações do Coordenador de Estudos Ambientais (CEAM), os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Fátima de Freitas Lopes Soares, id. funcional 2151173-0, Mariana de Andrade Ramos, id. funcional 4366944-1, Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7, Isabella Mendes de Matos Chamberlain, id. funcional 5101842-0, Daniel Marzullo Pinto, id. funcional 4461105-6, Ana Carolina Leite

Bellot de Almeida, id. funcional 4434304-3, e Magno Grativil Peixoto, id. funcional 4379688-5. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **XI. Requerimento:** Rever a decisão do CONDIR referente ao item XI da Ata da 439ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 19/07/19, referente à avaliação jurídica dos Projetos do Banco de Projetos Ambientais (BPA). **Decisão:** Conforme considerações da Procuradora do INEA, que esclareceu que: (i) a Deliberação INEA nº 37/2017 prevê que os “*projetos ambientais deverão ser constituídos por serviços de interesse ambiental, ou por obras ou atividades de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente*”; (ii) o Decreto Estadual nº 46.268/2018 determina o que pode ser considerado “*serviços de interesse ambiental e obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente*”; (iii) os projetos a serem incluídos no BPA são estritamente técnicos; e (iv) uma vez observadas as normas acima mencionadas, caso não haja dúvida jurídica acerca do projeto ambiental apresentado, não há necessidade de manifestação da Procuradoria do INEA; o Conselho Diretor decidiu rever sua decisão de 19/07/2019 e determinou que: (a) os projetos já aprovados pelo CONDIR e incluídos no BPA anteriormente à publicação do Decreto nº 46.268 serão analisados pela Procuradoria do INEA no âmbito da análise do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser celebrado visando à conversão de multa; e (b) os projetos novos, aprovados a partir da presente reunião, não precisam ser analisados juridicamente pela Procuradoria do INEA, porém, caso haja dúvida jurídica, o projeto deverá ser encaminhado à Procuradoria com o devido apontamento do questionamento jurídico. **XII. SEI-070026/000900/2020. Requerimento:** Proposta de Resolução Conjunta SEAS/INEA que cria comissão permanente referente à Logística Reversa. **Decisão:** Conforme considerações da Superintendente de Gestão de Resíduos Sólidos da SEAS, os servidores a seguir foram indicados para compor a referida comissão: Roberta Santos de Souza, id. funcional 51056086, Sheila Nazareth Rodrigues, id. funcional 50985728, Mariana Palagano Ramalho Silva, id. funcional 43479839, Cauê Bielschowsky, id. funcional 43594123, Mona Rotolo Mançano, id. funcional 44612060, Kayo Vinícius Machado Romay, id. funcional 50824805, Vitor Emanoel da Silva Nacif, id. funcional 51035138, Ana Paula Ribeiro Caldas, id. funcional 50954709, Antonio de Oliveira Azevedo, id. funcional 21466076, Milena Antonino Nunes de Souza, id. funcional 51002663, Michelli Pontual, id. funcional 51014068, Melanie Pires de Toledo, id. funcional 51068664, Vinícius Monte Custódio, id. funcional 50991256, Mariana Silva Maier Hage, id. funcional 51020394, Roberto Frederico Nibra Calomeni, id. funcional 43668968, e Roberta Anastácia de Oliveira Vianna da Silva, id. funcional 44314370. O Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução conjunta que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor Adjunto da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **José Luis Oliveira Cardoso, Diretor Adjunto**, em 21/08/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta**, em 24/08/2020, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor**, em 24/08/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Vicente de Mattos Rocha, Gerente**, em 24/08/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta**, em 24/08/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor Adjunto**, em 24/08/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **7419150** e o código CRC **10B5D91C**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000163/2020

SEI nº 7419150